

Estado da publicação: O preprint foi publicado em outro meio.  
DOI do preprint publicado: <https://doi.org/10.30899/dfj.v24i53.1655>

# Casamento infantil e opressão de gênero: uma abordagem socioecológica

Marcos Fanton, Camila Palhares Barbosa, Rafaela Missaggia Vaccari

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.10766>

Submetido em: 2024-12-02

Postado em: 2024-12-20 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## **Casamento infantil e opressão de gênero: uma abordagem socioecológica**

*[versão preprint (08.24) – manuscrito em avaliação]*

**Marcos Fanton**

Instituição: UFSM

E-mail: [marcos.fanton@ufsm.br](mailto:marcos.fanton@ufsm.br)

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5360-3647>

**Camila Palhares Barbosa**

Instituição: PUC/RS

E-mail: [camilabarbosa.ri@gmail.com](mailto:camilabarbosa.ri@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2254-5266>

**Rafaela Missaggia Vaccari**

Instituição: UFSM

E-mail: [rafaelamissaggia@gmail.com](mailto:rafaelamissaggia@gmail.com)

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4274-9023>

**RESUMO:** Neste artigo, argumentamos que o casamento infantil deve ser entendido como uma prática social opressiva direcionada a meninas e mulheres, sustentada por uma estrutura normativa complexa que reforça estruturas e dinâmicas patriarcais. Baseamos nossa análise em uma perspectiva feminista e socioecológica da teoria das normas sociais, destacando a influência das normas de gênero e do contexto social e político. Em seguida, exploramos o papel da agência e da deliberação de meninas e adolescentes em contextos marcados por injustiça e opressão de gênero, utilizando teorias não-ideais para aprofundar a compreensão das estratégias que orientam a escolha dessas jovens por essa prática.

**Palavras-chaves:** feminismo; opressão de gênero; casamento infantil; normas sociais.

### **Child marriage and gender oppression: a socio-ecological approach**

**ABSTRACT:** This study argues that child marriage should be understood as a socially oppressive practice targeting girls and women, sustained by a complex normative structure that reinforces patriarchal systems and dynamics. The analysis is grounded in a feminist and socio-ecological perspective of social norms theory, highlighting the influence of gender norms as well as the broader social and political context. Subsequently, the role of agency and deliberation among girls and adolescents in contexts marked by gender-based injustice and oppression is examined, drawing on non-ideal theories to deepen the understanding of the strategies underpinning these young women's engagement with this practice.

**Keywords:** feminism; gender oppression; child marriage; social norms.

## Introdução

Teorias feministas, embora se desdobrem em propostas fundamentalmente distintas, possuem o objetivo em comum da busca por “acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (bell hooks, 2000, p. vii). O texto *Oppression* (1983), de Marilyn Frye, tornou-se um marco para teorias feministas, na medida em que Frye demonstrou como a opressão de gênero possui um caráter fundamentalmente multidimensional. Diferentemente de casos particulares de injustiça ou discriminação interpessoal, em que um indivíduo sofre um tratamento considerado injusto ou inapropriado em determinada situação, a opressão estabelece restrições e fronteiras sistemáticas às possibilidades de desenvolvimento e de expressão pessoal a grupos por compartilharem a mesma característica ou posição social. A partir dessa definição, Frye propõe distinguir a situação de opressão de outras formas de injustiça, frustração ou sofrimento, precisamente por compreender as dimensões amplas (“macroscópicas”) que produzem barreiras sistemáticas em relação às pessoas de grupos oprimidos, ao mesmo tempo em que garantem privilégios e vantagens à outros grupos (Alison Bailey, 1998)

Essa ampliação conceitual em um sentido estrutural tem consequências teóricas e normativas importantes para as teorias feministas (Bailey, 1998; Claudia Card, 1986). Por um lado, possibilitou unificar a análise de opressão, exploração e injustiça de gênero em um nível multidimensional, na medida em que estas são influenciadas por fatores e desigualdades sociais, culturais, políticos e econômicos (Iris Young, 2021; Joar Svanemyr *et al*, 2015). Por outro lado, permitiu a articulação da teoria feminista como um conjunto coerente de conceitos e práticas a nível global, que ainda que use gênero como uma ferramenta analítica (Joan Scott, 1986), entende que as estruturas e fenômenos locais e situados devem ser compreendidos de maneira contextualizada, entendendo como “hierarquias de gênero são criadas, preservadas e modificadas através de interações complexas de normas, símbolos, relações interpessoais, práticas sociais e religiosas, econômicas e institucionais” que envolvem “conjuntos de relações assimétricas permeando regimes internacionais” (Mary Hawkesworth, 2018).

Uma abordagem centrada no Estado, com base apenas em proibições e punições legais para coibir diferentes formas de opressão de gênero, tem pouca eficácia na melhoria da condição de mulheres, porque a compreendem como discriminações ou injustiças realizadas a nível interpessoal em um momento particular (Gerry Mackie, 2012; Dan Kahan, 2000; Anju

Malhotra e Elnakib Shatha, 2021; Beniamino Cislighi *et al*, 2019). É possível observar um crescente interesse por iniciativas dedicadas à análise de estruturas sociais que perpetuam a opressão, englobando normas sociais e de gênero, a ideologia patriarcal, a influência de valores e símbolos culturais e religiosos. Além disso, destaca-se a relevância de considerar as condições e oportunidades educacionais, profissionais e de saúde como fatores interligados nesse contexto (Daarwin Subramanee *et al*, 2022; Eunice Muthengi *et al*, 2021; Margaret Greene e Ellen Stiefvater, 2019). A implementação de intervenções e políticas públicas, fundamentadas na interação dessas diversas dimensões, parte do reconhecimento crucial de que a adoção e aplicação de novas normas jurídicas (de âmbito nacional e internacional) não ocorrem em um vácuo normativo. Em vez disso, podem enfrentar resistências de grupos locais e acusações de paternalismo ou imperialismo cultural (Mackie, 2012; Serene Khader, 2015; Karisa Cloward, 2016). Por isso, a opressão deve ser entendida como uma estrutura social (“macroscópica”) que gera limitações e injustiças a certos grupos sociais, mas que suas formas e fronteiras específicas (“microscópicas”) precisam ser entendidas a partir de seus contextos particulares e em suas consequências distintas no âmbito comunitário e cultural.

O casamento infantil<sup>1</sup>, definido pela literatura científica e por organizações internacionais como qualquer casamento formal ou união informal em que um dos cônjuges é uma criança ou adolescente menor de 18 anos (Unicef, 2023), é um desses casos exemplares em que fatores locais e normas sociais importam, ao mesmo tempo em que questões de opressão de gênero e patriarcais<sup>2</sup>, em seu aspecto mais global, permanecem informando esses conjuntos de práticas (Greene, Stiefvater, 2019; Seff *et al*, 2020; Anita Ghimire e Fiona Samuels, 2014). Sua prática é proibida juridicamente na grande maioria dos países, com previsão de punição para transgressores, e, no entanto, ainda temos um número significativo de crianças e adolescentes, especialmente meninas, sujeitas a isso (UNICEF, 2020). Uma série de fatores culturais e informais e condições contextuais reforçam e, em alguns casos, tornam

---

<sup>1</sup> A literatura apresenta certa variação na nomenclatura: “casamento infantil”, “casamento precoce”, “casamento na adolescência” ou, ainda, “casamento forçado”. Contudo, como a expressão “casamento infantil” é utilizada em documentos e pesquisas primárias de organizações internacionais (como ONU, UNICEF) e em políticas públicas estatais, preferimos manter apenas essa (UNICEF 2023; Greene and Stiefvater 2019; Taylor et al. 2019). Para uma crítica a essa nomenclatura e ao problema da idade, ver Mary John (2020).

<sup>2</sup> Nesse artigo, compreendemos opressão, ideologia ou estrutura patriarcal como fenômenos ligados especificamente à subordinação da mulher. Seguimos aqui a definição de Kate Manne, segundo a qual o patriarcado envolve “certos tipos de instituições ou estruturas sociais que proliferam e desfrutam de amplo apoio de um ponto de vista interno - desde, por exemplo, o Estado, assim como fontes culturais mais amplas, como recursos materiais, valores comunitários, narrativas culturais, mídia e representações artísticas e assim por diante. Tais instituições patriarcais podem variar amplamente em seus aspectos materiais e estruturais, bem como sociais. No entanto, elas serão de tal modo que todas ou quase todas as mulheres serão postuladas como subordinadas em relação a alguns ou todos homens, sendo estes últimos, por conseguinte, dominantes em relação às primeiras, com base em seus gêneros (entre outros fatores interseccionais relevantes) (2018, p.45).

essa prática obrigatória, superando a força de normas jurídicas (Beniamino Cislighi, Nkwi, Mackie, & Shakya, 2019).

Esse artigo defende que o casamento infantil, mesmo que tenha determinantes sociais específicos relacionados à aspectos culturais locais, deve ser compreendido como uma prática social opressiva à meninas e mulheres, com uma estrutura normativa complexa, que reforça estruturas patriarcais ligadas ao “sistema de casamento” como um todo (Mary John, 2020). Ou seja, essa prática pode ser compreendida como uma armadilha social que opera como um mecanismo opressivo de nó duplo (*double bind*), para utilizar outra expressão de Marilyn Frye (Frye, 1983; Sukaina Hirji, 2022; Bo Rothstein, 2005). Meninas e mulheres são capturadas em um sistema no qual qualquer opção será uma escolha imperfeita: elas podem adotar uma estratégia prudencial e cooperar com a prática do casamento, obtendo, no curto prazo, acesso a estabilidade financeira, prestígio social e segurança, ao mesmo tempo em que reforçam, no longo prazo, o próprio mecanismo de opressão. Mas, elas também podem adotar uma saída moral e resistir a essa prática, tendo que enfrentar as consequências sociais imediatas de sua transgressão. Em ambos os casos, porém, as estruturas e normas que estabelecem a própria situação de escolha são reforçadas socialmente e as decisões de meninas e mulheres tornam-se mecanismos de sua própria opressão (Hirji, 2022).

Pretendemos sistematizar um quadro teórico socioecológico com três pressupostos principais, que tornam evidente essa compreensão do casamento infantil e ajudam a pensar em melhores estratégias e aplicações de teorias feministas com enfoque transnacional que visem à transformação social. São eles: 1) o casamento infantil é uma prática coletiva que está imersa em uma rede de normas e estruturas formais e informais, que operam em diferentes níveis (pessoal, interpessoal, social e institucional) e que reforçam a desigualdade de gênero e a opressão à meninas e mulheres; 2) instituições nacionais e internacionais precisam articular as dimensões local e global, unificando informações e evidências sobre determinantes contextuais do casamento infantil e formas eficazes de intervenção e políticas públicas; 3) ao considerar as dimensões formal e informal e local e global, é possível compreender o papel da agência de meninas e mulheres e formas de internalização da opressão e submissão à ideologia patriarcal. Isso será realizado com base em três teorias contemporâneas: 1) a teoria das normas sociais, desenvolvida por Cristina Bicchieri e Beniamino Cislighi e Lori Heise, que visa estabelecer como práticas formais e informais podem influenciar comportamentos individuais de forma complexa; 2) o feminismo transnacional decolonial, de Serene Khader (2011, 2019), que descreve como preferências adaptativas são importantes em processos de deliberação para garantia de autonomia e na mediação de interesses locais e globais; e 3) a

teoria da mudança de normas, de Karisa Cloward (2016), voltada para estratégias de transformação social e política em conflitos de normas locais e internacionais. Não obstante, ressaltamos que, embora o casamento infantil seja uma prática bastante difundida, ela não ocorre de igual forma em todos os lugares do globo. Isso significa dizer que determinantes sociais do casamento infantil variam conforme o local no qual ele ocorre, o que, por sua vez, pode implicar em diferentes estratégias de intervenção.

O artigo é estruturado do seguinte modo: na primeira seção, descrevemos brevemente as principais tendências, consequências e determinantes do casamento infantil descobertos pela literatura recente. Na segunda seção, definimos o casamento infantil baseado na teoria das normas sociais e, na última seção, desenvolvemos questões relacionadas à estratégias de intervenção internacional e formas de garantia de agência em processos de deliberação, considerando as complexidades de preferências em contextos diversos, apontando, por um viés feminista transnacional, meios possíveis de transformação sociais. Nosso objetivo é desenvolver um quadro teórico explicativo que permita compreender como o casamento infantil está relacionado a normas de gênero e sistemas de opressão para elucidar a complexidade dos determinantes relevantes para produção e manutenção dessa prática social.

## **1. Casamento infantil: definição, determinantes e consequências**

No mundo todo, estima-se que 640 milhões (21%) de meninas e mulheres casaram-se antes dos dezoito anos. Atualmente, a prática é mais comum no Sul da Ásia, que compreende 45% do total global, seguido da África Subsaariana, com 20%, e das regiões do Leste da Ásia e do Pacífico e da América Latina e Caribe, com 15% e 9%, respectivamente. O Sul da Ásia possui tal proporção em função da Índia, que lidera o ranking de países de maneira absoluta, com uma prevalência estimada de 216 milhões, o que contabiliza mais de 30% do total. O Brasil, no último relatório da UNICEF, encontra-se na sexta colocação em números absolutos, contabilizando um pouco mais de 21 milhões, ao lado da Indonésia, Nigéria, Paquistão e Etiópia. Segundo estudo realizado com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS-2013), a prevalência de indivíduos menores de 18 anos que se casaram ou estabeleceram união estável foi de 3,9% (n = 1.168; amostra geral de n = 29.634) (Cardoso *et al.*, 2022). Ou seja, ainda que a prevalência pareça indicar um problema menor, a magnitude no número de casamentos revela a importância de se enfrentar esse problema no país (Alice Taylor *et al.* 2019).<sup>3</sup> Essa

---

<sup>3</sup> Segundo Taylor *et al.* (2015), no Brasil, outros assuntos relacionados ao casamento infantil, como gravidez precoce, exploração sexual infantil e na adolescência, trabalho infantil e evasão escolar entre outros, recebem maior atenção e debate em pesquisas e políticas públicas, o que torna mais difícil encontrar estudos

perspectiva também permite perceber que o casamento infantil não é uma questão exclusiva de países do “Sul Global” ou “subdesenvolvidos”, mas é globalmente difundido. Estudos recentes projetam, por exemplo, que os Estados Unidos irá se tornar o segundo país com maior número de casamentos desse tipo em 2030 (Asma Pourtaheri *et al.*, 2023).

O casamento infantil é considerado um problema global de violação de direitos de meninas e mulheres, já que as expõe a uma série de consequências para sua saúde e desenvolvimento pessoal. De acordo com estudos anteriores, o casamento infantil está associado ao maior risco de gravidez precoce, de menor acompanhamento médico em instituições e serviços de saúde pública e de violência de parceira íntimo e abuso sexual (Greene *et al.*, 2023; Maryse Kok *et al.*, 2023; Subramanee *et al.*, 2022; Manahil Siddiqi e Greene, 2022; Stephanie Psaki *et al.*, 2021). Estudos recentes abordam, inclusive, o risco de doenças não-transmissíveis, levando em consideração o estresse cotidiano prolongado (Kristi Vikram *et al.*, 2023). Na dimensão social e econômica, essa prática também está relacionada ao abandono ou desempenho muito fraco na escola, à dependência econômica do parceiro, à menor mobilidade de ir e vir e menor frequência do uso de redes sociais (Grace Morrow *et al.*, 2022; Ruchira Naved *et al.*, 2022; Taylor *et al.*, 2019).

O reconhecimento dessas consequências negativas do casamento infantil levou ao desenvolvimento de uma ampla campanha transnacional ao longo dos últimos cinquenta anos, que resultou na formulação de normas e campanhas internacionais (Cloward, 2016, p. 1-2). Cabe destacar, por exemplo, que a eliminação do casamento infantil até 2030 tornou-se um compromisso internacional em 2015, através da Meta 5, Alvo 5.3, da Igualdade de Gênero no documento “Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU”: “Eliminar todas as práticas nocivas, como o casamento infantil, precoce ou forçado e as mutilações genitais femininas” (Sustainable Development Goals - SDG; Target 5.3; Siddiqi & Greene, 2022).

A meta estabelecida pela ONU impulsionou o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre casamento infantil (Siddiq e Greene, 2022). Contudo, é possível perceber que a literatura possui atualmente duas preocupações metodológicas. Em primeiro lugar, há uma dificuldade enorme em estabelecer estatísticas precisas sobre a prevalência e as tendências de casamento infantil nos países ao redor do mundo. No atlas sobre casamento infantil da organização *Girls Not Brides*<sup>4</sup> e nos relatórios elaborados pela UNICEF, por exemplo, nem todos países possuem dados específicos e o último ano de referência da coleta

---

aprofundados sobre essa prática em si, suas causas e consequências. Sobre essa dificuldade, ver também Malanowski e Wiese (2023).

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.girlsnotbrides.org/learning-resources/child-marriage-atlas/atlas/>.

de cada país varia entre 2010 a 2021. No relatório UNICEF, os países com dados representam cerca de 63% da população global (UNICEF, 2023). Isso acontece não só pela falta de atenção dada pelo governo e por organizações internacionais, mas também em função de questões políticas, econômicas e religiosas que envolvem essa prática (Asma Pourtaheri *et al.*, 2023). Em segundo lugar, enquanto um fenômeno complexo e multicausal, há muitos determinantes sobre o casamento infantil, o que torna sua explicação e a relação entre tais determinantes mais difícil de ser elaborada a partir de estudos focados em um aspecto isolado. A própria definição de ‘casamento infantil’ é formulada de diferentes maneiras, a depender do país e, em muitos casos, não possui um rigor conceitual mais elaborado (Siddiqi and Greene, 2022; Cristina Bicchieri *et al.*, 2014; John, 2020). Tudo isso contribui para a falta de evidência tanto sobre a magnitude do problema em diferentes contextos (global, nacional e local) quanto sobre a efetividade e custo das intervenções e políticas (Marina Plesons *et al.*, 2021, Psaki *et al.*, 2021).

Recentemente, Psaki *et al.* (2021) propuseram um quadro analítico para compreender o casamento infantil enquanto uma prática social multinível e intergeracional. Esse quadro pode servir como ferramenta para identificar os principais determinantes do casamento infantil compartilhados em diferentes contextos e para monitorar, ao longo do tempo, quais intervenções são mais apropriadas. Segundo os autores, há cinco determinantes principais do casamento infantil: 1) pobreza e fatores econômicos; 2) falta de oportunidades na escola ou na participação do mercado de trabalho; 3) normas sociais e atitudes (da criança, da família e da comunidade); 4) falta de agência e de controle de crianças e adolescentes sobre as próprias decisões; 5) medo da sexualidade e de gravidez de meninas adolescentes por parte da família e da comunidade local (Psaki *et al.*, 2021, p. 14-5). Os autores esclarecem que, ainda que haja uma interação bidirecional entre todos os cinco determinantes do quadro teórico, fatores econômicos e normativos (1 e 3, respectivamente) devem ser compreendidos como determinantes distais do casamento infantil, que precedem os demais, na medida em que eles estão enraizados em diferentes dimensões (individual, familiar, comunitária e institucional) e, por isso, são capazes de modular as oportunidades e os contextos de decisão de meninas e famílias (Psaki *et al.*, 2021, p. 16-7).

Diversos estudos sobre casamento infantil comprovam que normas sociais são fatores determinantes para o casamento infantil (Pourtaheri *et al.*, 2023; Psaki *et al.*, 2021; Greene *et al.*, 2023; Ayako Kohno *et al.*, 2020). Em muitos casos, políticas públicas focadas em um fator específico, como educação ou empoderamento econômico, se não levarem em consideração expectativas sociais sobre o papel social de meninas e mulheres e os valores atribuídos ao seu

comportamento, podem não atingir os efeitos esperados. Abordagens baseadas exclusivamente em transformações formais, como o aumento da idade permitido por lei e a respectiva punição para transgressores, tem efeito quase nulo na transformação social, quando não piora a situação de meninas ao tornar essa prática clandestina e, com isso, dificultar sua fiscalização (John, 2020; Khader, 2011).

## **2. Casamento infantil como opressão de gênero**

O quadro de determinantes proposto por Psaki et al. revela a complexidade inerente à prática do casamento infantil, não devendo ser interpretado de maneira unidimensional. Ao contrário, reflete um fenômeno multicausal, cuja perpetuação é estabelecida por uma série de fatores e experiências contextuais inter-relacionadas. Para sistematizar essas explicações parciais em um modelo teórico abrangente, utilizamos teorias contemporâneas que compreendem práticas sociais a partir de três pressupostos: 1) cada prática social apresenta uma estrutura normativa baseada em preferências, atitudes e expectativas, as quais podem ser condicionadas e compartilhadas entre os membros de uma comunidade; e 2) a participação de um indivíduo em uma prática social ocorre dentro de um contexto de oportunidades e sua agência e deliberação estão limitadas a esse contexto e às demandas da estrutura normativa; 3) esse contexto é ecológico, isto é, possui múltiplas influências que operam em diferentes níveis, em particular, nos níveis individual (idade, gênero, raça, etnia, conhecimento, crenças), social (configuração familiar, capital social, rede de referência), material (serviços, infraestrutura e vizinhança) e estrutural (leis, políticas públicas, sistemas educacionais e de saúde) (Svanemyr *et al.*, 2015). Tais teorias podem ser compreendidas a partir de uma perspectiva feminista, na medida em que sua preocupação fundamental é acabar com a opressão sexual e de gênero, bem como articular o papel central do poder nas dinâmicas sociais e de gênero em seus diferentes níveis (Cislaghi e Heise, 2018, 2020; Svanemyr *et al.*, 2015).

A teoria das normas sociais é empregada em diversas áreas das ciências sociais como uma abordagem para operacionalizar a influência exercida sobre indivíduos por variáveis mais amplas, como cultura, costume ou tradição (Jon Elster, 2015, Bicchieri, 2006). Ainda que haja nuances divergentes entre diferentes teorias na literatura, todas elas se comprometem com a ideia de que as normas sociais estabelecem padrões informais do que é aceitável ou reprovável socialmente, exercendo, assim, impacto sobre a tomada de decisão e o bem-estar

de indivíduos e grupos sociais (Legros, Cislighi, 2019).

Desde o estudo seminal de Robert Cialdini *et al.* (1990), a teoria das normas sociais distingue dois tipos fundamentais de normas: normas descritivas, que estabelecem o que é considerado “normal” ou típico em determinados contextos ou grupos, e normas sociais ou injuntivas, que possuem um caráter imperativo e são sustentadas pela aprovação ou desaprovação social. Em outras palavras, enquanto as normas descritivas fornecem informações sobre como se comportar, as últimas exercem uma pressão social para determinadas ações com base em consequências negativas ou positivas (econômicas, psicológicas ou sociais). Para compreender precisamente qual tipo de norma influencia práticas sociais, pesquisadores precisam avaliar se determinada norma é saliente no contexto de ação e se ela determina a ação do indivíduo (Cislighi *et al.*, 2019; Bicchieri, 2006). Dessa forma, a mesma prática social pode ser influenciada por normas distintas. Por exemplo, se alguém declara que recolhe os resíduos de seu cachorro ao passear “porque todo mundo faz isso aqui no bairro”, está seguindo uma norma descritiva, pois está considerando sua percepção (expectativa) sobre o comportamento típico de seus vizinhos.

Por outro lado, se essa pessoa levar em consideração sua reputação ou uma provável repreensão pública de vizinhos intolerantes com esse tipo de comportamento, estará agindo com base em uma norma social como “Vizinho legal recolhe as fezes do seu animal!”, frequentemente encontrada em placas de residências e condomínios. Tais normas, além de expectativas sobre padrões de comportamento (denominadas expectativas empíricas), atuam com base em expectativas normativas, influenciando as pessoas com base em padrões de avaliação (apropriado ou inapropriado, certo ou errado) e de sanções (como má reputação, repreensão pública, ostracismo social).

Portanto, a primeira tarefa de teorias de normas sociais é descobrir a estrutura normativa subjacente a determinadas práticas sociais para só então desenvolver formas eficazes de intervenção. Para alcançar esse objetivo, pesquisadores empregam métodos de pesquisa qualitativa, como *surveys*, vinhetas e grupos focais, com o intuito de revelar padrões psicológicos mais básicos dos participantes, como atitudes, preferências, expectativas e crenças em cada contexto social.

Benjamino Cislighi e Lori Heise recentemente ampliaram a teoria das normas sociais ao integrá-las a um quadro mais amplo e contextualizado para pesquisas em saúde (Cislighi, Heise, 2019). Normas sociais, segundo os autores, não existem em um vácuo, mas estão

dentro de um sistema socioecológico formado por diferentes níveis que interagem entre si<sup>5</sup>, como o nível individual, social, material e institucional (mencionados anteriormente). Desse modo, é possível compreender como normas sociais possuem uma natureza relacional com diferentes fatores de influência do comportamento humano dentro de estruturas sociais mais amplas, podendo funcionar como catalisadoras da manutenção ou transformação de práticas sociais.

Além disso, Cislighi e Heise adicionam uma perspectiva feminista à teoria das normas sociais ao darem especial atenção à noção de normas de gênero e sua influência no comportamento e no bem-estar de homens e mulheres. Da mesma forma que Frye, os autores compreendem normas de gênero como parte de um sistema de gênero, cristalizado em instituições formais e práticas informais, o qual inclui papéis e socialização de gênero e relações de poder generificada (Cislighi, Heise, 2020). Tais normas definem o que é aceitável e o que é apropriado, em termos de atitude, comportamento, e interação, para homens e mulheres dentro da sociedade, modelando a disponibilidade de recursos e liberdade de cada grupo social.

Ao adotar uma perspectiva feminista e ecológica ao quadro teórico utilizado pela psicologia social, Cislighi e Heise expandem as possibilidades de compreensão e investigação de diferentes formas de opressão e desigualdades de gênero presentes na sociedade. É a partir desse quadro socioecológico feminista que o casamento infantil ganha maior complexidade. Vejamos na sequência como podemos reconstruir sua estrutura normativa.

Para a teoria das normas sociais, a natureza do casamento infantil pode ser compreendida como uma prática social baseada em preferências e expectativas. Assim, afirmar que essa prática é uma norma social pressupõe que meninas e/ou seus pais preferam o casamento motivados pela percepção de que a maioria das pessoas de seu grupo de referência também aderem a essa prática (expectativa empírica) e de que a maioria das pessoas (entre elas, pais, irmão mais velho, autoridades religiosas e comunitárias, amigos e demais pessoas importantes) espera que eles também participem dessa prática sob pena de sanção (expectativa normativa).

Essa estrutura normativa é parcialmente confirmada em estudos realizados em diferentes regiões do mundo. É possível mostrar a presença de expectativas empíricas entre os respondentes (Jewel Gausman *et al.*, 2022; Lowe *et al.*, 2022), contudo a presença de

---

<sup>5</sup> Vale esclarecer que Bicchieri também se refere ao contexto como um elemento essencial para sua teoria (2006, Cap. 2). No entanto, ela não realiza uma diferenciação mais precisa dos diferentes níveis de contexto.

expectativas normativas não é tão consistente (Greene e Stiefvater, 2019). Não há evidências de que a motivação para a prática do casamento infantil seja baseada em um imperativo do tipo “Meninas devem se casar cedo” ou, de maneira mais estilizada, “Meninas devem se casar antes dos dezoito anos”. Por isso, pesquisas mais recentes deixaram de tratar o casamento infantil como uma norma social *per se* e chegaram à conclusão de que essa prática é determinada indiretamente pela manifestação de diversas normas sociais que se reforçam mutuamente em diferentes níveis para sustentar um sistema generificado (Kok, 2023, Abdurahman, 2023, Ratnaningsih, *et al.* 2022, Lowe *et al.*, 2022, Diana Pacheco-Montoya, 2022, Siddiqi e Greene, 2022, Fan, *et al.* 2022, Kohno, 2020, Taylor, 2019, Greene e Stiefvater, 2019). Ou seja, através de uma perspectiva feminista, o casamento infantil pode ser compreendido como uma forma de difusão de papéis sociais específicos entre homens e mulheres e de uma socialização de submissão da mulher em relação ao homem - o que pode ser entendido como uma ideologia patriarcal.

Nesse sentido, outras normas sociais emergem para contribuir indiretamente com o casamento infantil. Um tema de alta relevância é o tabu da sexualidade de meninas e mulheres (destacado pelo quadro de Psaki *et al.* no item 5). Parece ser uma constante a expectativa normativa de familiares e da sociedade que meninas evitem o sexo pré-marital. Em diversos estudos, a norma social “A mulher deve realizar atividade sexual somente em um casamento heterossexual monogâmico” adquire relevância para justificar o casamento infantil. Essa norma está associada a outras, que expressam o modelo ideal de mulher, como normas ligadas à virgindade e castidade (“mulheres devem manter a castidade até o casamento”), à transição para vida adulta (“meninas tornam-se mulher ao casar”) e à obediência hierárquica intergeracional (“meninas devem obedecer a vontade de seus pais”). O tabu sexual também possui razões prudenciais sobre assédio sexual e normas ligadas à honra da família, como “pais devem proteger suas filhas de predadores sexuais”, “pais devem educar suas filhas” e “pais devem se assegurar de que sua filha se case tão logo entre na puberdade” (Kakal, 2023; Irhamni & Sahadewo, 2023, Kok, 2023; Greene, 2023; Clark *et al.*, 2023; Crispin Mbamba, 2023; Pacheco-Montoya, 2022; Psaki, 2021; Taylor, 2019).

Mesmo determinantes econômicos (1 e 2, no quadro de Psaki *et al.*) possuem influências de normas de gênero e podem receber explicações a partir da teoria das normas sociais. Em alguns estudos, quando a pobreza é um fator determinante, filhas são consideradas um fardo financeiro e o casamento pode ser uma alternativa. Como as oportunidades de inserção no mercado de trabalho são mais escassas para mulheres, a educação e o trabalho tornam-se prioridade para filhos homens, restando o casamento às

filhas (Greene, 2023; Kok, 2023; Abdurahman, 2023; Subramanee *et al.*, 2022; Lowe *et al.*, 2022). Do mesmo modo, em países em que o dote é institucionalizado (formal ou informalmente), a família que não possui renda suficiente para pagar um dote mais alto à família do noivo pode decidir casar sua filha mais cedo (Subramanee *et al.*, 2022, Bicchieri *et al.*, 2014). Portanto, mesmo que a principal motivação do casamento seja econômico, podemos reinterpretar essa prática como uma preferência condicionada às diferentes oportunidades disponíveis para as filhas mulheres, e, nesse sentido, a fatores relacionados à situações de opressão de gênero.

Esse tipo de informação é fundamental para o desenho de intervenções e políticas públicas para acabar com tais práticas opressoras de um ponto de vista da teoria das normas sociais. Por exemplo, motivações baseadas em custos econômicos, como no último caso, estão baseadas em preferências que podem ser vistas como racionais e autointeressadas, o que exige uma modificação estrutural em oportunidades de educação e de trabalho (mudanças normativas terão pouco ou nenhum efeito). Motivações baseadas em normas sociais, por outro lado, precisam modificar expectativas empíricas e sociais, dependendo de uma transformação coletiva, de maneira coordenada. Caso contrário, famílias e indivíduos transgressores, agindo isoladamente, receberão as sanções esperadas para esse tipo de ação (como má reputação e ostracismo social). Tendo em vista o sistema generificado que influencia as deliberações sobre tais práticas, abordaremos como estratégias de transformação social voltadas à abordagens locais que promovam agência e deliberação podem embasar a formulação de políticas públicas e intervenções locais e globais, considerando o funcionamento de normas opressivas de gênero.

### **3. Agência e deliberação em meio à normas locais e internacionais**

Embora Serene Khader não tenha se dedicado especificamente ao tema do casamento infantil, seus trabalhos têm avançado na análise de intervenções e políticas públicas voltadas para a redução ou eliminação da opressão sexista contra mulheres. Na obra *Decolonizing Universalism* (2019), Khader argumenta a favor de uma perspectiva feminista decolonial, capaz de enfrentar dois dilemas principais: 1) o risco do “feminismo missionário”, a saber, a prescrição de uma única concepção de justiça razoável para livrar as mulheres da condição de opressão de gênero, normalmente associada a ideais e valores liberais de países desenvolvidos; e, 2) os riscos epistêmico e moral na formulação e implementação de

legislações e políticas que, na tentativa de “salvar os Outros” da opressão, excluem a agência e a capacidade de deliberação das pessoas diretamente envolvidas e tornam invisíveis as consequências que tais ações imperialistas podem causar. Assim, a partir da leitura de Khader, é possível articular um projeto de justiça não idealizado que seja comprometido com práticas não-imperialistas, decoloniais e transnacionais, na medida em que levem em consideração estratégias de adequação de normas e políticas formais às preferências e estratégias individuais e sociais contextualizadas por normas informais locais.

### **3.1. Imperialismo cultural e intervenção**

A proposta de Khader centra-se em uma abordagem capaz de criticar injustiças de gênero resultantes de opressão (limitação, barreiras e coerção das liberdades individuais e falta de autonomia), sem prescrever um imperialismo pautado pela perspectiva exclusiva de mulheres ocidentais (Khader, 2019, p. 3). Teorias normativas formuladas apenas através dessa perspectiva consideram especialmente a história de emancipação de minorias (de gênero, raça e sexualidade etc.) como a única forma de libertação dos cenários de opressão. Assim, esse tipo de “feminismo missionário” pretende estabelecer protocolos de normas de gênero pautados pela história ocidental do feminismo e que percebe a situação generificada de opressão de mulheres não-ocidentais a partir de seu padrão moral e normativo. Mulheres na periferia do cenário global são muitas vezes consideradas como “Outros” que precisam ser salvos de sua própria cultura insolúvelmente opressora (Khader, 2019, p. 22).

Ainda que a motivação seja genuína na redução da opressão, é precisamente o comprometimento forte com crenças unidimensionais de normas morais e formas ocidentais dos sistemas de justiça, que não permitem vislumbrar alternativas de reivindicação e transformação social considerando outros meios e incorporando outras premissas socioculturais. Uma perspectiva etnocêntrica corre o risco de ser arbitrária e mascarar formas importantes e mais eficazes de articulação de estratégias de transformação. Na literatura, uma dessas estratégias específicas que visa lidar com a coexistência entre norma e ativismo internacional com normas locais do casamento infantil é apresentada por Karisa Cloward.

Em seu *When Norms Collide: Local Responses to Activism Against Female Genital Mutilation and Early Marriage* (2016), a autora procura compreender como mudanças normativas ocorrem em meio à colisão entre normas internacionais e normas locais. Na seção 1, vimos que, há mais de cinquenta anos, organizações internacionais e grupos ativistas locais procuram chamar a atenção da comunidade global para o casamento infantil como um

problema social e estabelecer, ao menos em termos formais, normas jurídicas que limitam a idade do casamento com punições respectivas. Como, nesse sentido, indivíduos e grupos locais podem utilizar mensagens e políticas de organizações internacionais para transformar práticas e normas locais claramente contrárias e com restrições ou punições dificilmente monitoradas e visíveis ao grande público?

Esse problema foi elaborado inicialmente através do modelo bumerangue, de Keck e Sikkink (1998). Segundo os autores, quando grupos e atividades locais se opõem a determinada prática social ou à políticas opressivas da comunidade ou do governo e não possuem poder suficiente para modificá-las, eles buscam aliados internacionais influentes para agir em sua causa. Essa “rede de defesa transnacional” (*transnational advocacy network* - TAN) passa, assim, através de um discurso e valores compartilhados com ativistas locais, a empregar diversas estratégias de transformação social, a fim de persuadir autoridades oficiais e o governo (7).

A teoria de Cloward, no entanto, resiste a esse modelo simplificado, na medida em que há uma centralidade demasiada no Estado como agente regulador de normas e práticas sociais e, com isso, uma limitação na compreensão da relação de indivíduos e autoridades locais com normas internacionais. A criação e imposição de normas jurídicas não é a abordagem mais eficaz para promover a mudança desejada. Em vez disso, é importante ter em mente como a população em geral (famílias, corporações, grupos sociais conservadores, etc.) podem ser transgressores dessas normas inovadoras e, com isso, limitar a ação estatal.

A transformação social de uma norma local para uma norma internacional implica, em primeiro lugar, no reconhecimento, ao menos parcial, da legitimidade da norma internacional ou de seu motivo subjacente. Ou seja, indivíduos podem compreender as circunstâncias que levam ao casamento infantil ou defendê-lo como um rito de passagem e, ao mesmo tempo, acreditar que campanhas internacionais que denunciam as consequências na saúde ou no desenvolvimento pessoal de adolescentes estão corretas (Cloward, 2016, p. 16). Em segundo lugar, tais campanhas precisam modificar o que as pessoas fazem. O conflito entre uma norma local e uma norma internacional demanda ações incompatíveis - casar-se ou não antes de tal idade, por exemplo. Nesses casos, a mudança de comportamento é tudo-ou-nada e o ativismo transnacional precisa influenciar a decisão dos indivíduos e grupos locais. Por fim, a transformação social exige uma mudança de ordem comunicacional, em que indivíduos começam a expressar suas atitudes e comportamentos de acordo com as novas práticas sociais, sinalizando, mesmo que retoricamente, uma contrariedade à prática a fim de evitar

exposição pública (Cloward, 2016, p. 17).

A principal questão de fundo, portanto, é a de tentar entender como indivíduos e famílias negociam as demandas concorrentes colocadas sobre eles por suas relações sociais locais e por ativistas transnacionais. De acordo com Cloward, “dada a consciência da norma internacional, indivíduos podem ou não optar por mudar o que pensam, o que fazem e o que dizem.” (Cloward, 2016, p. 229). Com isso, a autora desenvolve uma teoria da modificação de norma que torna evidente a importância do comportamento e das atitudes de atores não-estatais e locais e de sua relação com o governo e organizações internacionais. Transformações de atitude, de comportamento e de expressão da opinião são processos a nível micro (individual), que podem ocasionar, quando realizadas massivamente, transformações de larga escala. A grande questão, então, é compreender como esses “micromecanismos” de mudança social ocorrem.

A hipótese de Cloward é baseada na interação entre normas internacionais e normas locais e ativismo. Se normas sociais locais possuem alto grau de saliência na população local, isto é, estabelecem um padrão típico de comportamento e possuem a adesão e o comprometimento da maioria dos indivíduos, mas não na comunidade internacional, ativistas terão grande dificuldade em realizar campanhas transnacionais, seja pela falta de atenção e comprometimento de autoridades governamentais, seja pela falta de recursos para sua realização. Esse é o caso da instituição do dote de casamento, na opinião de Cloward, que recebe pouca atenção internacional, mas é reforçado localmente. A mutilação genital feminina, por outro lado, possui alta saliência local e internacional, mobilizando ativistas e campanhas transnacionais há muito tempo. Porém, dado o forte comprometimento comunitário com essa prática, o ativismo enfrenta muita resistência. O casamento infantil possui certa variação, mas, no geral, possui pouca saliência normativa local e internacional (ainda que, mais recentemente, tenha ganhado maior proeminência internacional), o que permite com que o ativismo transforme atitudes e comportamentos mais facilmente, se possuir qualidade de informação suficiente (Cloward, 2016, p. 58).

No fundo, Cloward vai ao encontro da proposta de Khader, na medida em que defende um ativismo transnacional baseado na interação com a comunidade local e com ativistas locais para a modificação de como as pessoas pensam, agem e falam. A transformação social depende dessa relação com diferentes dimensões e autoridades normativas, locais e internacionais, formais e comunitárias. Em três estudos de caso em comunidades do Quênia, Cloward demonstrou como áreas mais remotas e de difícil acesso, sem a presença de

organizações internacionais, ativistas locais tiveram uma resposta severa da comunidade pela expressão de suas atitudes, inibindo a expressão e modificação de comportamento de terceiros. Em comparação, uma comunidade com a presença de ativistas locais e com maior acessibilidade de organizações internacionais, presenciou grande mudança de atitude e expressão de atitude a respeito do casamento infantil, o que leva a crer que uma mudança de comportamento em futuro próximo (Cloward, 2016, p. 232). Nesse último caso, a transformação atitudinal foi impulsionada pelo abandono de normas sociais locais por autoridades religiosas e políticas, que, mesmo enfrentando a reprovação social da comunidade, são menos sensíveis a sanções mais severas. Na verdade, tais autoridades estabelecem um ponto focal de transformação ao permitir que terceiros sigam seu comportamento sem sofrer sanções (Cloward, 2016, p. 22).

### **3.2. Agência, deliberação e normas sociais**

Outro problema significativo de modelos ideais imperialistas é a falta de compreensão das prioridades políticas de outras comunidades ou grupos sociais. Voltando-se exclusivamente para os aspectos culturais e religiosos de problemas sociais, como o casamento infantil, marcados como “estrangeiros” ou de “Outros”, deslocam as prioridades e demandas locais que possuem outra natureza, como pobreza, vulnerabilidade econômica ou políticas e instituições públicas corruptas ou mal desenhadas.

De acordo com Khader, tais modelos pressupõem formas ideais de racionalidade e valores normativos, desconsiderando os efeitos que teriam, se adotados sob condições sociais não-ideais. Em *Adaptive preferences and women's empowerment* (2011), Khader destaca a importância de serem consideradas as preferências adaptativas individuais e coletivas na elaboração de estratégias normativas e na decisão sobre intervenções. Tradicionalmente, o termo ‘preferências adaptativas’ refere-se às formas de modificação (adaptação) de preferências genuínas em função de privações, usualmente relacionadas à normas sociais injustas que moldam comportamentos e desejos (Amartya Sen, 2002; Martha Nussbaum, 2001). Ao considerar formas conscientes (Sen, 2002) ou inconscientes (Elster, 1987) de responder a normas e instituições opressivas e a cenários de privação, entende-se que preferências adaptativas deixam de representar escolhas autônomas. Tal interpretação oferece, por um lado, respaldo para justificar intervenções externas que possam garantir condições ideais de preferências, como, por exemplo, na adoção de leis internacionais para regular comportamentos locais. Por outro lado, ao considerar que os indivíduos em contextos de

opressão podem internalizar formas inconscientes de preferências adaptativas, adotam uma perspectiva alternativa, baseada em uma visão externa e universal para formulação de critérios e estratégias de intervenção. Portanto, ao considerar a internalização da opressão como motivação de preferências adaptativas, organizações internacionais e domésticas retiram o caráter autônomo dessas escolhas e desconsideram a opinião interna (local), compreendida como dispensável (ou irracional). Segundo Khader, quando determinamos preferências adaptativas considerando somente as nossas intuições, corremos o risco de entender incorretamente as causas pelas quais os indivíduos têm preferências adaptativas ou, ainda, de reconhecer preferências adaptativas onde não as há (Khader, 2011, p. 10). O risco abarca confundir diferenças socioculturais e não familiares com preferências e comportamentos necessariamente relacionados à privação e opressão. A proposta de Khader, pelo contrário, considera preferências adaptativas como respostas deliberativas não-ideais e localmente significativas, que permitem compreender a função que tal preferência exerce nas estratégias dos indivíduos pertencentes a determinadas culturas para realizar seus projetos significativos de vida (Khader, 2011).

A teoria de Khader permite entender a escolha pelo casamento infantil como uma expressão de preferência adaptativa informada por estruturas sociais formais e informais e, por isso, busca estratégias sem intervenções e proibições jurídicas diretas, como formas alternativas de garantir o florescimento e oportunidades a meninas e adolescentes. (Khader, 2011, p. 11). Khader retoma a crítica de Sylvia Chant (2007) sobre a falha em reconhecer as formas existentes de relacionamentos que moldam as vidas das mulheres e sua identidade, o que inclui maneiras informais de trabalho e ganhos no âmbito do sistema de casamento a partir do poder de barganha relacionados com essas atividades (Khader, 2019, p. 53). Assim, “intervenções voltadas para o crescimento financeiro de mulheres através do trabalho aumentaram sua carga de trabalho enquanto diminuíram seu poder e negociação no âmbito familiar” (Khader, 2019, p. 53).

Khader destaca que o casamento infanti serve, muitas vezes, como uma estratégia econômica com benefícios associados ao próprio casamento, que são mais significativos para o desenvolvimento pessoal e bem-estar do que o educacional, especialmente para mulheres. A redução da incidência do casamento infantil, sem considerar estratégias adaptativas relacionadas a esse fenômeno, falham em apontar para os verdadeiros prejuízos dessas práticas, bem como em desenvolver formas de modificação das crenças sociais subjacentes (Khader, 2019, p. 55). Por exemplo, “discursos sobre direitos humanos sugerem que mulheres precisam do direito a sair ou recusar o casamento, quando, de fato, as demandas por trabalhos

independentes e de cuidado fazem tais escolhas insuportavelmente custosas” (Khader, 2019, p. 56). Nessa linha, Malhotra e Elnakib (2021), em uma análise sobre estratégias eficazes na prevenção do casamento infantil, demonstram que intervenções voltadas para acesso à educação associado com transferência redistributiva de renda têm maior sucesso na prevenção. Malhotra e Elnakib ponderam que, mesmo que a educação de meninas e adolescentes esteja associada à prevenção do casamento infantil, salientam que intervenções associadas com o empoderamento de meninas através do incentivo econômico obtiveram maior sucesso (Malhotra e Elnakib, 2021, p. 860). A análise compara ações vinculadas a intervenções ‘multiníveis’, que consideram caminhos múltiplos como componentes para prevenção, com aquelas voltadas para um componente-único. Os resultados apontaram para uma taxa maior de sucesso e eficácia a longo prazo das ações por componentes-únicos (Malhotra e Elnakib, 2021, p. 858).

A análise focada em preferências adaptativas pode prover precisamente mecanismos que permitam avaliar quais preferências estão sendo barganhadas nas escolhas individuais e familiares e em quais condições. Ao analisar preferências adaptativas como relacionais e mitigadas em contextos injustos, e não como ausência ou déficit de autonomia (como é defendido por Martha Nussbaum e Susan Okin), Khader permite entender por que meninas recorrem ao casamento como uma forma de garantir oportunidades futuras, sejam no âmbito familiar e social (aumentando seu poder de barganha e capacidade de autonomia relativa) sejam no âmbito familiar e pessoa (através da garantia de melhorias econômicas).

Ao considerar as preferências adaptativas como formas de autonomia relacional, s que manifestam uma forma de preferência articulada com a promoção de uma concepção de bem-estar situado em meio à estruturas injustas e opressivas, Khader permite que as estratégias de intervenção tenham um compromisso ético e normativo universal adequado com a promoção de direitos humanos sem abarcar compromissos jurídicos com concepções pré-determinadas e ocidentalizadas do que é uma vida boa. Khader advoga por um conceito com nuances ao termo ‘empoderamento’ e relacionado com a ideia de preferências adaptativas, em sua análise relacionada ao desenvolvimento (Khader, 2011, p. 176). Essa estratégia serviria para diferenciar ações genuínas de empoderamento daquelas “ações de fachada” (Khader, 2011, p. 174) e também para destacar o caráter ambíguo das estratégias por empoderamento, pois podem aumentar a sujeição das mulheres à manipulação por parentes do sexo masculino por exemplo, como no caso de mulheres "forçadas" por seus maridos a participar de programas de microcrédito ou aumentar sua carga diária de trabalho” (Khader, 2011, p. 174). Nem todas as intervenções que auxiliam o florescimento humano e

desenvolvimento são por si empoderadoras, especialmente quando as intervenções não contam com a participação interna dos agentes envolvidos na tomada de decisão sobre ações possíveis, pois deixam de considerar aspectos localmente importantes e constitutivos da percepção de vida boa (Khader, 2011, p. 176-177).

Por exemplo, Jackson McDougal *et al.* (2018) desenvolvem uma análise do casamento precoce enquanto um processo contextualizado por pressões de normas sociais formais e informais de tomada de decisão autônoma. Assim, prescrevem que as estratégias de intervenção devem empoderar as vozes e escolhas das meninas nestes contextos específicos, especialmente considerando os caminhos, em quais etapas e sob quais condições, sua tomada de decisão é informada (McDougal *et al.*, 2018, p. 2-3). Nesse sentido, não apenas reiteram a necessidade do enfoque de preferências e autonomia relacional nas estratégias de prevenção do casamento infantil, mas ratificam a necessidade de análises informadas por normas sociais que potencialmente podem pressionar a tomada de decisão individual ou de membros da família.

Ainda, em contextos distintos, Leah Kenny *et al.* (2019), Costa e Freitas (2019), ao analisarem o casamento infantil, destacam o papel de normas sociais informais associadas diretamente com a autonomia na tomada de decisão. Os primeiros apontam que a mudança nas relações de poder entre pais e adolescentes geraram uma maior autonomia e liberdade dos mesmos na tomada de decisão sobre o casamento, mas a maior agência aumentou a incidência do casamento infantil (Kenny *et al.*, 2019, p. 106). Fatores como normas sociais ligadas ao tabu do sexo pré-marital e maior *status* a adolescentes casados, maior acesso à internet e condições econômicas precárias estão associados à decisão pelo casamento infantil como meio de aumentar a agência de meninas e adolescentes (Kenny *et al.*, 2019, p. 106). Costas e Freitas, analisando a prática no contexto brasileiro, também destacam o caráter multifatorial, que perpassam gravidez, estabilidade financeira, influência e opinião do núcleo familiar, compreensão de “comportamentos de riscos”, entre outros (Costas; Freitas, 2019, p. 40). Vemos nos exemplos que a preferência adaptativa pelo casamento infantil resulta da percepção de usufruto de maior liberdade e garantia de direitos sexuais e reprodutivos (Cardoso *et al.*, 2022), da relação nuclear familiar e por meio de escolhas relativas à recompensas associadas a normas formais ou informais.

Ao considerarmos uma análise das preferência adaptativas de acordo com a teoria de Khader, podemos vincular a noção de empoderamento como o processo de superação de um ou de vários condicionantes injustos e opressivos “por meio de processos que aprimoram algum elemento do conceito de uma pessoa e aumentem sua capacidade de buscar seus

próprios desejos” (Khader, 2011, p. 176). Tal análise implica que apenas tipos específicos de intervenção, que considerem as formas de preferência adaptativas enquanto relacionadas ao processo situado e contextual de deliberação, e visem a uma noção de empoderamento enquanto um processo relativo aos condicionantes informais, terão sucesso em capacitar indivíduos a atuar de acordo com seu interesse e concepção própria de vida boa. Tal abordagem considera os aspectos de gênero opressivos e injustos das estruturas e normas formais sem desconsiderar a agência individual e sem adotar uma posição ‘missionária’ nas estratégias de ação, permitindo um compromisso normativo com o florescimento humano no âmbito transnacional.

## **Conclusão**

Esse artigo pretendeu reconstruir a estrutura normativa do casamento infantil a partir da teoria das normas sociais com uma perspectiva feminista e socioecológica. Com isso, através de estudos prévios, pôde-se definir o casamento infantil como uma prática coletiva associada, principalmente, à normas de gênero que reforçam estruturas e relações de opressão contra meninas e mulheres. Ainda que condições socioeconômicas sejam extremamente relevantes, como tempo de escolaridade dos pais e da menina e oportunidades de trabalho para mulheres, normas sociais que esperam um comportamento típico de mulheres subordinadas e restritas ao domínio familiar têm uma atuação transversal nas diversas dimensões normativas (pessoal, familiar, material e institucional).

A análise da literatura recente sobre o casamento infantil identifica determinantes sociais complexos a nível local e global, forma e informal dessa prática. Uma leitura pela via socioecológica permite elucidar como as normas sociais operam nos níveis pessoal, interpessoal, material e institucional, que, como demonstrado no caso do casamento infantil, estão permeado por estruturas generificas que reafirmam a ideologia patriarcal. Ao descrever a opressão de forma análoga a uma gaiola, Frye buscou demonstrar que as fronteiras e barreiras impostas a determinados grupos sociais se dão por um sistema complexo de microestruturas que sustentam a opressão enquanto uma macroestrutura social.

Além disso, através das teorias de Serene Khader e Karisa Cloward, podemos considerar os riscos relativos à intervenções feitas de forma unilateral e unidimensional, na medida em que deixam de considerar determinantes sociais formais e informais que influenciam processos deliberativos. Ao compreender preferências adaptativas enquanto processos racionais não-ideais e que respondem à expectativas e demandas sociais locais,

profundamente generificadas e informadas por determinantes em diferentes dimensões normativas, o quadro teórico demonstra um potencial explicativo que permite considerar a agência de mulheres e meninas e a força transformadora de organizações e ativistas locais, sem desconsiderar a opressão de gênero enquanto uma violação de direitos humanos e sua crítica como um compromisso normativo sério de uma proposta feminista.

## REFERÊNCIAS

- BICCHIERI, Cristina. et al. A Social Norms Perspective on Child Marriage: The General Framework. Penn Social Norms Group (PennSoNG). n. 13, 2014. Disponível em: <https://repository.upenn.edu/pennsong/13>. Acesso em: 22/07/2023.
- BICCHIERI, Cristina. *The Grammar of Society: The Nature and Dynamics of Social Norms*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- BAILEY, Alison. Privilege: Expanding on Marilyn Frye's "Oppression". *Journal of Social Philosophy*, v. 29, n.3, 1998, pp. 104-119.
- CARD, Claudia. Oppression and Resistance: Frye's Politics of Reality. *Hypatia*, v. 1 , n. 1, 1986, pp. 149-166.
- CARDOSO, A. S. et al. Casamento infantil no Brasil: uma análise da Pesquisa Nacional de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s. l.], v. 27, p. 417–426, 2022.
- CHANT, Sylvia. *Gender, Generation and Poverty Exploring the 'Feminisation of Poverty' in Africa, Asia and Latin America*. Cheltenham, UK; Northampton, MA: Edward Elgar Pub, 2007.
- CIALDINI, Robert et al. A focus theory of normative conduct: Recycling the concept of norms to reduce littering in public places. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 58, n. 6, 1990, pp. 1015–1026.
- CISLAGHI, Beniamino et al. Social norms and child marriage in Cameroon: An application of the theory of normative spectrum. *Global Public Health*, v. 14, n. 10, 2019, pp. 1479-1494.
- CLARK, Cari et al. Qualitative endline results of the tipping point project to prevent child, early and forced marriage in Nepal. *Global Public Health*, v. 18, n. 1, 2023.
- CLOWARD, Karisa. *When Norms Collide: Local Responses to Activism against Female*

*Genital Mutilation and Early Marriage*. Oxford University Press, 2016.

COSTA, Marli M. M.; Freitas, Maria Victória. O casamento infantil e as questões de gênero. *Revista Jurídica em Pauta*. volume 1, nº 2, 2019.

ELSTER, Jon. *Explaining Social Behavior: More Nuts and Bolts for the Social Sciences*. Cambridge University Press, 2015.

ELSTER, Jon. The Possibility of Rational Politics. *European Journal of Sociology / Archives Européennes de Sociologie / Europäisches Archiv Für Soziologie*, v. 28, n. 1, 1987, pp. 67–103.

FAN, Suiqiong et al. Child Marriage in Mainland China. *Stud Fam Plann*, v. 53, n. 1, 2022, pp. 23-42.

FRYE, Marilyn. Oppression. In: FRYE, Marilyn. *Politics of Reality: Essays in Feminist Theory*. Crossing Press, 1983.

GAUSMAN, Jewel et al. Girl child marriage and the social context of displacement: a qualitative comparative exploration of Syrian refugees in Jordan and Rohingya refugees in Bangladesh. *BMC Public Health*, v. 22, n. 1, 2022, p. 2417.

GIRLS NOT BRIDES. Disponível em: <https://www.girlsnotbrides.org>. Acesso em: 22/11/2023.

GHIMIRE, Anita; SAMUELS, Fiona. Change and continuity in social norms and practices around marriage and education in Nepal, Overseas Development Institute, 2014.

GREENE, Margaret et al. Systematic scoping review of interventions to prevent and respond to child marriage across Africa: progress, gaps and priorities. *BMJ Open*, v. 12, n. 5, 2023.

GREENE, Margaret; STIEFVATER, Ellen. Social and gender norms and child marriage: A reflection on issues, evidence and areas of inquiry in the field, 2019. Disponível em: [https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-04/align\\_child\\_marriage\\_thinkpiece.pdf](https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-04/align_child_marriage_thinkpiece.pdf). Acesso em: 22/11/2023.

HAWKESWORTH, Mary. Feminism, Gender Inequality, and Public Policy. In: BOONIN, David et al (eds.), *The Palgrave Handbook of Philosophy and Public Policy*. Springer Verlag. pp. 421-439, 2018.

IRHAMNI, Milda; SAHADEWO, Gumilang Aryo. Challenging Norms and Perceptions on Child Marriage among Adolescent Girls in Indonesia: A Randomized Experiment. 2023.

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4534525>. Acesso em: 05/01/2024.

JOHN, Mary. The Marriage Age Misconception. *The Hindu*, Lead Op, Ed. 20, 2020.

Disponível em

<https://www.thehindu.com/opinion/lead/the-marriage-age-misconception/article32406793.ec>.

Acesso em: 22/11/2023.

KAKAL, Tasneem; KOK, Maryse; JAWAD, Maryam. You are a child and this is not your business: Decision-making on child marriage in Sindh, Pakistan. *PLoS ONE*. 18(9).

September 29, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0266865>.

KAHAN, Dan M. Gentle Nudges vs. Hard Shoves: Solving the Sticky Norms Problem.

*University of Chicago Law Review*, v. 67, n. 3, 2000.

KENNY, Leah et al. Adolescent-led marriage in Somaliland and Puntland: A surprising interaction of agency and social norms. *Journal of Adolescence*, v. 72, 2019, pp. 101-111.

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Cornell University Press, 1998.

KHADER, Serene. *Decolonizing Universalism: A Transnational Feminist Ethic*. New York, NY, United States of America: Oup Usa, 2018.

KHADER, Serene. *Adaptive Preferences and Women's Empowerment*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

KOK, Maryse et al.. Drivers of child marriage in specific settings of Ethiopia, Indonesia, Kenya, Malawi, Mozambique and Zambia - findings from the Yes I Do! baseline study. *BMC Public Health*., v. 23, n. 1, 2023, p. 794.

KOHNO, Ayako. Investigation of the key factors that influence the girls to enter into child marriage: A meta-synthesis of qualitative evidence. *PLoS One*, v. 15, n. 7, 2020.

LOWE, Hattie *et al.* 'If she gets married when she is young, she will give birth to many kids': a qualitative study of child marriage practices amongst nomadic pastoralist communities in Kenya. *Culture, Health & Sexuality* 24, n° 7, 886–901, 2022.

MACKIE, Gerry. Effective Rule of Law Requires Construction of A Social Norm of Legal Obedience, 2012. Disponível em:  
[http://www.sas.upenn.edu/ppe/Events/uniconf\\_2013/documents/Mackie.G\\_EffectiveRuleofLawRequiresConstructionofASocialNormofLegalObedience..](http://www.sas.upenn.edu/ppe/Events/uniconf_2013/documents/Mackie.G_EffectiveRuleofLawRequiresConstructionofASocialNormofLegalObedience..) Acesso em: 20/10/2023.

MALANOWSKI, L. C., e WIESE, M. L. (2023). Análise sobre casamento infantil entre meninas e adolescentes e homens adultos no Brasil. *Temporalis*, 23(45), 343–362.

MALHOTRA, Anju; ELNAKIB, Shata. 20 Years of the Evidence Base on What Works to Prevent Child Marriage: A Systematic Review. *J Adolesc Health*, v. 68, n.5, pp. 847-862, 2021.

MBAMBA, Crispin et al. When child marriage and child welfare intersect: Understanding the barriers to education. *Wiley Online Library*, v. 7, n. 3, 2023, pp. 966-978.

MCDOUGAL, Lotus et al. Beyond the statistic: exploring the process of early marriage decision-making using qualitative findings from Ethiopia and India. *BMC Womens Health*, v. 18, n. 1, p.144, 2018.

MORROW, Grace et al. Adolescent boys' and girls' perspectives on social norms surrounding child marriage in Nepal. *Culture, Health & Sexuality*, v. 25, n. 10, 2023, 1277-1294.

MUTHENGI, Eunice et al. Context matters – One size does not fit all when designing interventions to prevent child marriage. *Journal of Adolescent Health*, v. 69, n. 6, 2021.

NAVED, Ruchira et al. An Exploration of Social Norms That Restrict Girls' Sexuality and Facilitate Child Marriage in Bangladesh to Inform Policies and Programs. *J Adolesc Health*. v. 70, 2022, pp. S17-S21.

NUSSBAUM, Martha. *Upheavals of Thought: The Intelligence of Emotions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 24/11/2023.

PACHECO-MONTOYA, Diana et al. Gender Norms, Control Over Girls' Sexuality, and Child Marriage: A Honduran Case Study. *J Adolesc Health*, v. 70, n. 3S, 2022, pp. S22-S27.

PLESONS, Marina et al. Updated research gaps on ending child marriage and supporting married girls for 2020-2030. *Reprod Health*, v. 18, n. 1, 2021, p. 152.

POURTAHERI, Asma et al. Prevalence and factors associated with child marriage, a systematic review. *BMC Womens Health*, v. 23, n. 1, 2023, p. 531.

PSAKI, Stephanie et al. What are the drivers of child marriage? A conceptual framework to guide policies and programs. *Journal of Adolescent Health*, v. 69, n. 6, 2021, p. S13–S22.

RATNANINGSIH, Muliani et al. Child Marriage Acceptability Index (CMAI) as an essential indicator: an investigation in South and Central Sulawesi, Indonesia. *Glob Health Res Policy*, v. 7, n. 1, 2022, p. 32.

SCOTT, Joan. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, v. 91, n. 5, 1986.

SEN, Amartya. *Rationality and freedom*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2002.

SIDDIQI, Manahil; GREENE, Margaret E. Mapping the Field of Child Marriage: Evidence, Gaps, and Future Directions From a Large-Scale Systematic Scoping Review, 2000–2019. *Journal of Adolescent Health*, v. 70, n. 3, 2022, pp. 9-16.

SUBRAMANEE S. Daarwin et al. Child Marriage in South Asia: A Systematic Review. *Int J Environ Res Public Health*, v. 19, n. 22, 2022.

SVANEMYR, Joar et al. Research priorities on ending child marriage and supporting married girls. *Reprod Health*, v. 12, n. 80, 2015.

TAYLOR, Alice et al. Child Marriages and Unions in Latin America: Understanding the Roles of Agency and Social Norms. *J Adolesc Health*. v. 64, n. 4S, 2019, pp. S45-S51.

UNICEF. Child Marriage. Disponível em:

<https://data.unicef.org/topic/child-protection/child-marriage/>. Acesso em: 22/11/2023.

UNICEF. Child Marriage and the Law: technical note. 2020. Disponível em

<https://www.unicef.org/media/86311/file/Child-marriage-the-law-2020.pdf>. Acesso em: 22/11/2023.

URQUIA, Marcelo et al. The perinatal epidemiology of child and adolescent marriage in

Brazil, 2011-2018. *SSM Popul Health*, v. 18, n. 10, 2022.

VIKRAM, Kristi. Child marriage as a risk factor for non-communicable diseases among women in India. *Int J Epidemiol*, v. 52, n. 5, 2023, pp. 1303-1315.

YOUNG, Iris Marion. Cinco faces da opressão. *Revista de Direito Público*, v. 18, n. 97, 2021.

### **CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES:**

**Marcos Fanton (autor principal):** Conceitualização; Supervisão; Redação (manuscrito original, revisão de literatura e revisão).

**Camila Palhares Barbosa:** Conceitualização; Redação (revisão de literatura; revisão e edição).

**Rafaela Missagia Vaccari:** Conceitualização; Redação (revisão de literatura; revisão e edição).

### **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES:**

Os autores desse manuscrito declaram que não existem conflitos de interesses financeiros, pessoais, acadêmicos ou institucionais que poderiam ter influenciado de maneira inapropriada na realização ou na apresentação dos resultados.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.